

ATA DA 676ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **06 de agosto de 2018**, às 14h30, realizou sua **676ª Reunião Ordinária**, nas dependências do CONPRES, à Avenida São João, 473, 7º andar, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza - Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida – Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – Vice Presidente; Pedro Augusto Machado Cortez - Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil; Mariana de Souza Rolim – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico; Marianna Boghosian Al Assal – Representante titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Mônica Junqueira de Camargo - Representante suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Adriana Ramalho – Representante titular da Câmara Municipal de São Paulo; Ricardo Ferrari Nogueira – Representante titular da Secretaria Municipal de Justiça; Carlos Alexandre da Graça Duro Couto - Representante Suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Ronaldo Barbare Albuquerque Parente – Representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Licenciamento). Participaram, assistindo à reunião: Marco Antônio Cilento Winther – DPH; Karina Terumi Kodaira Uratani – DPH; Matheus Franco – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Raquel Schenkman – DPH; Valdir Arruda – DPH; Ana Winther – DPH; Cecília Neves Kappler Vaz – DPH; Giovani Piazzi Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Teresa Maria Emídio – SVMA; Adriana Levisky – Z4R Empreendimentos; Maria Luiza Dutra – MLD Arq. E Restauro; Daniel Mifano – Z4R Empreendimentos; Alberto Mussalen; Lorival Monteiro Valente – Editora Lorca Ltda; Paulo Ricardo Giaquinto; Jonas Mattos – Harpia; Gustavo Mattos – Harpia; Arnaldo de Melo; Carolina Medawar; Gustavo Rossi de A. Vaz – Cyrela; Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Gilson Lúcio da Purificação – Assistente do CONPRES; Marisa Aparecida Bassi – Assistente do CONPRES; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPRES; Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRES. **1. Apresentação geral: 2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** O Presidente justifica a ausência do Conselheiro Renan Edison Ribeiro por problemas particulares. **2.2.** O Presidente informa que terá que se ausentar por volta das 17 horas. **2.2.** A conselheira Mariana Rolim que foram colocados dois processos na pasta de compartilhamento a título de conhecimento. Um deles é referente à Antiga Fábrica de Cimento Perus, assunto já discutido em reuniões anteriores, e propõe a escolha de uma data para a realização de vistoria no local pelos Conselheiros. O agendamento será feito via e-mail. **2.3.** O outro caso é a sobre a construção irregular feita na calçada da Rua São Lázaro nº 01, no Bairro da Luz. Foi feita uma comunicação para a Prefeitura Regional da Sé solicitando vistoria. A PR-SÉ informa que foi realizada um ação fiscalizatória, mas que as medias foram infrutíferas, sendo o processo administrativo fiscalizatório encaminhado para à PGM para ação de reintegração de posse. **2.4.** A conselheira Mariana Rolim convida a todos para a Semana e a Jornada do Patrimônio, a serem realizadas na próxima semana. **2.5.** A

Conselheira Mariana Rolim comenta sobre a matéria da Veja sobre o tombamento dos Jardins, que saiu de maneira equivocada, pois, caso o CONDEPHAAT reveja a resolução de tombamento, ainda existirão as restrições contratuais nas certidões imobiliárias e das leis de zoneamento. Informa ainda que houve audiência pública sobre os Jardins e sobre a área da Santa Ifigênia, com a criação de grupos de trabalhos, e no caso dos Jardins, tem o intuito de estudar a demanda recebida sobre remembramento e desmembramento, áreas verdes, e permissão de residências multifamiliares no bairro. O Conselho discute o caso. **2.6.** A conselheira Marianna Al Assal comenta sobre o PIU da região Central, e questiona se há informações sobre esse assunto. A conselheira Mariana Rolim faz alguns esclarecimentos, e informa que será feita uma apresentação sobre a proposta, tanto no CONPRESP quanto no CONDEPHAAT, e que o DPH tem dois participantes na comissão técnica da Operação Urbana. **2.7.** A conselheira Marianna Al Assal comenta que o IAB recebeu uma cópia de um ofício encaminhada pelo Docomomo a este Conselho. O Presidente informa que foi feita uma resposta, e que a trará na próxima reunião. **2.8.** A conselheira Mariana Rolim informa que na próxima reunião deve entrar em pauta o processo da Rua Joli, e que os interessados solicitaram uma apresentação prévia ao Conselho. O Presidente dá a palavra a Sra. Adriana Levisky, que passa a apresentar o projeto em conjunto com a Sra. Maria Luiza Dutra, projetado em tela. A conselheira Mariana Rolim pede que a apresentação feita seja disponibilizada aos conselheiros. É dado início à pauta. **PROCESSO: 2018-0.051.211-9** – Vanya Motta Ravera – Revisão da Resolução 13/CONPRESP/2018 – Tombamento do Conjunto do Centro Histórico da Penha – Rua Frei Germano, 92 – Penha de França. Relator: Ricardo Ferrari. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *A resolução questionada acolhe o imóvel sito à Rua Frei Germano nº 92, como pertencente à área envoltória de bem tombado, razão pela qual qualquer intervenção no mesmo deverá ser previamente comunicada a esse Conselho, impondo inclusive restrição de altura máxima de 18 metros nas alvenarias porventura ali projetadas/construídas. Busca-se proteger a visibilidade e ambiência dos dominantes. O argumento para a revisão é direto: o imóvel está em tratativas no comércio e, de acordo com a interessada, a resolução está a desvalorizar o negócio. O DPH, sem maiores considerações pautando-se na instrução realizada, também foi direto: opina pelo indeferimento do pedido visto que o mero interesse comercial da interessada não suplanta a necessidade de proteção de bens históricos da Cidade de São Paulo, em especial de bens encravados no bairro da Penha de França. Como registrado pelo DPH, não há razões que determinem a revisão da resolução 13/CONPRESP/2018. Em primeiro lugar, o imóvel em questão não foi tombado. Em segundo lugar, os bens históricos devem ter sua ambiência e visibilidade protegidas razão pela qual, por cautela, foi determinado que os imóveis existentes no entorno apresentem projetos modificativos quando e se forem realizadas intervenções. Em terceiro e por fim, a interessada apenas declarou prejuízo a seu interesse comercial que não se mostrou demonstrado por qualquer documento.* O Presidente sugere, analisando esse caso, que nos estudos de área envoltória constem alguns documentos como levantamento topográfico, planialtimétrico, com cortes verticais em várias direções para melhor precisar as diretrizes do tombamento. O Conselho discute o caso. O Presidente solicita vistas do processo. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA. PROCESSO:**

2016-0.275.159-1 – Harpia Empreendimentos Imobiliários Ltda – Recurso – Revisão da Resolução 02/CONPRESP/2011 – Tombamento da Residência Neocolonial da Rua Cardoso de Almeida, 716 – Perdizes. Relatora: Mariana Rolim. A conselheira esclarece que se trata de revisão de resolução, considerando a área envoltória proposta que é restrita ao próprio lote, e que já houve deliberação do caso pelo Conselho anteriormente, manifestando-se contrariamente ao pedido. O interessado apresentou recurso com estudo da situação da região, demonstrando a existência de edificações ao redor, com uma verticalização consolidada. Na resolução de tombamento consta que no fundo do lote existe uma edícula que poderia ser demolida, e que uma nova construção poderia ser erguida desde que não ultrapasse o beiral da cobertura da edificação tombada. A conselheira informa que o material apresentado é esclarecedor e que não traria danos à visualização e preservação do bem, encaminhando seu voto favorável ao pedido. Imagens do local são projetadas em tela. O Conselho discute o caso. O conselheiro Ronaldo Parente solicita vistas do processo. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA. PROCESSO: 2017-0.161.106-2** – Sérgio Tadeu Tavares Hilário – Construção – Rua Almirantes Marques Leão s/nº - Bela Vista. Relatora: Adriana Ramalho. A conselheira passa a ler seu relato. *Síntese: Trata-se de pedido de construção de edificação para fins comerciais e de serviços em terreno inserido dentre os elementos protegidos por meio da Resolução 22/CONPRESP/2002, que trata do tombamento dos elementos constitutivos do ambiente urbano do Bairro da Bela Vista. A referida resolução de tombamento elenca como elemento constitutivo do bairro, entre outros, as “encostas e muros de arrimo da rua Almirante Marques Leão”, estabelecendo como nível de preservação NP1, ou seja, preservação integral do bem. Ao ser consultado o SQL do presente imóvel no Cadastro de Imóveis Tombados – CIT, constata-se que, de fato, o imóvel é considerado como tombado por meio da resolução 22/2002. Isso porque o imóvel seria constituído por uma encosta e um muro de arrimo, tratando-se, precisamente, dos elementos que a resolução busca preservar naquele ambiente. Não sendo passível, então, a partir dessa leitura, uma nova construção no referido lote. No entanto, ao observarmos o relatório fotográfico acostado ao processo, nota-se, em relação a esse imóvel, diferenças sensíveis em relação aos outros lotes protegidos na mesma rua. Ou seja, no imóvel objeto do presente processo, a encosta é, na verdade, um remanescente de encosta, já descaracterizada em razão do empreendimento que faz fundo com o lote, construído na década de 1970 com um grande muro com ventilação de garagem. Além disso, o suposto muro de arrimo, não guarda as qualidades particulares de um muro de arrimo para a contenção de encosta, conforme observado pela Supervisão de Salvaguarda do DPH. Em resumo, diferentemente de outros lotes na Rua Almirante Marques Leão que, estes sim, são constituídos por encostas com vegetação densas e muros de arrimo, cabendo, indubitavelmente, sua proteção, o lote objeto da presente análise não guarda as características que ensejariam sua preservação. Assim, gostaria de trazer à reflexão deste Conselho a necessidade (ou não) de reclassificação do referido imóvel no CIT para que passe a constar, tão somente, como área envoltória de bem tombado. Por fim, manifesto meu voto no sentido de que, em virtude de não estarem presentes as características que ensejariam a preservação do bem, não há razão para que a construção não possa ser implementada, desde que atendidas as normas de Uso e Ocupação do*

Solo. O Assessor Jurídico Fábio Dutra Peres esclarece que se trata de um erro da resolução, pois o muro de arrimo preservado é de outra quadra, sendo inclusive àquele que desabou, existindo ainda uma ação judicial dos proprietários contra a prefeitura querendo o restauro desse muro. O Conselho discute o caso. O Conselho concorda com a retificação do lote no CIT, passando a constar como área envoltória, **dando início a votação do pedido. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **construção** foi **DEFERIDO. PROCESSO: 2018-0.018.354-9** – ID Brasil Cultura, Educação e Esporte – Restauro – Fachada, Torreões e Muros voltados para a Rua Mauá (Pequenas Alterações) – Estação da Luz – Praça da Luz s/nº - Luz. Relatora: Marianna Al Assal. A conselheira relatora relembra o caso aos presentes. Informa que este caso já foi analisado, discutido e deliberado recentemente, sendo este pedido em questão uma modificação pontual. A conselheira Mariana Rolim faz algumas considerações. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **pequenas alterações no projeto de restauro** foi **DEFERIDO. PROCESSO: 2018-0.054.377-4** – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Serviços de manutenção e conservação nos quiosques – Espaço Leitura – Pq. Dr. Fernando Costa – “Pq. da Água Branca” – Avenida Francisco Matarazzo, 455 – Água Branca. Relator: Carlos Alexandre. O conselheiro relator explana sobre o caso, onde trata-se de pedido de autorização para execução dos seguintes serviços: 1) substituição dos telhas quebradas por novas; 2) Limpeza dos telhados, retirando as folhas; 3) Pintura dos beirais e tetos dos quiosques em tinta branca; 4) Pintura do madeiramento na cor existente; 5) Pintura da base interna e externa do perímetro dos 9 quiosques, cada quiosque uma cor diferente; 6) Lavagem dos ombrelones existentes; 7) Manutenção dos ombrelones que apresentam problemas de manuseio; 8) Substituição por novos, s necessário; 9) Substituição dos adesivos existentes; 10) Complementação de pedriscos; 11) Troca de placas quebradas; 12) Instalação de banners e pintura da armação em ferro existente. Informa que o parecer do DPH é favorável às intervenções, com diretriz por conta do item 5, considerando que a indicação de preservação dos quiosques é externa, sugerindo a aprovação da pintura interna, restando assim a aprovação da pintura externa do embasamento a qual fica condicionada às seguintes diretrizes: 1) Anexar levantamento fotográfico atualizado do conjunto dos elementos; 2) Apresentar estudo cromático indicando as cores pretendidas. O conselheiro Carlos Alexandre informa acompanhar o parecer do DPH com as diretrizes citadas. O Conselho discute o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **serviços de manutenção e conservação nos quiosques** foi **DEFERIDO COM AS DIRETRIZES** descritas anteriormente. A Vereadora se retira da reunião neste momento. **SEI: 6025.2018/0003122-2** – Secretaria Municipal de Cultura – Anteprojeto de adaptação e reforma do Teatro João Caetano – Rua Borges Lagoa, 650 – Vila Clementino. Relator: Marcelo Manhães. O conselheiro relator passa a ler seu relato, enquanto imagens do caso são projetadas em tela. O conselheiro Marcelo Manhães comenta as diferentes diretrizes propostas pelo setor técnico e pela Diretoria. A conselheira Mariana Rolim justifica a mudança das diretrizes, pois ao propor a aprovação do projeto executivo pelo Conselho antes da licitação levará um tempo maior para análise, correndo o risco de se perder o recurso para a obra. Informa ainda que foi acrescentada a diretriz de

acompanhamento da obra pelo DPH. O Conselho discute o caso. O conselheiro Ricardo Ferrari propõe condicionar a aprovação do projeto básico ao DPH, podendo dar continuidade ao processo licitatório. As diretrizes são projetadas em tela. O Conselho concorda com o encaminhamento. **É dado início à votação.**

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o anteprojeto de **adaptação e reforma do Teatro João Caetano** foi **DEFERIDO COM AS SEGUINTE DIRETRIZES:** 1) Os Projetos básicos de arquitetura, assim como os projetos complementares, deverão ser apresentados para análise a aprovação do DPH, previamente à elaboração do Edital de contratação da obra; 2) O projeto básico deverá ser composto por, minimamente: levantamento fotográfico exaustivo do estado atual do edifício, relatório fotográfico e textual do estado de conservação do edifício, memorial descritivo dos serviços, e peças gráficas; 3) As peças gráficas deverão representar o edifício em duas situações: a) levantamento arquitetônico da situação existente; b) projeto da situação pretendida; 4) As peças gráficas deverão ser compostas por, minimamente: plantas baixas, cortes, elevações das fachadas, detalhes construtivos; 5) Ao final da obra deverá ser encaminhado para registro o projeto executivo implantado. **PROCESSO: 2018-0.004.782-3** – CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – Estudo Preliminar – Execução de nova passarela sobre a Linha Férrea 10 Turquesa – Rua

Visconde de Parnaíba s/nº (altura do nº 1253) - Mooca. Relator: Renan Ribeiro. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO**

EM PRÓXIMA REUNIÃO. PROCESSO: 2018-0.066.223-4 – Paulo Lotaif – Remembramento de lotes – Rua General Mena Barreto, 411 – Jardim Paulista. Relatora: Adriana Ramalho. A conselheira Mariana Rolim passa a ler o parecer da conselheira relatora. **Síntese:** *Conforme análise feita pelos técnicos do DPH e ratificada pela Supervisão de Salvaguarda, a referida solicitação de remembramento não apresenta grandes transformações à ambiência urbana do local. Isso porque o remembramento dos lotes, um de 795m² e outro de 823,5m², resultará em um único lote de 1618,5m², que será menos do que outros lotes que estão inserido na mesma quadra (outros três lotes, um com mais de 2300m², o lote onde se encontra o Hotel Unique, com mais de 6500m², e a Escola Panamericana com mais de 3100m²). Assim, pelas razões expostas, endosso a manifestação do DPH pelo deferimento do remembramento dos lotes em questão.*

O Conselho discute o caso. O conselheiro Marcelo Manhães pede que conste em ata que votará favoravelmente ao remembramento, mas não pelo método aplicado referente ao maior lote da quadra. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de

votos dos Conselheiros presentes, com abstenção de voto da conselheira representante do IAB, o pedido de **remembramento de lotes** foi **DEFERIDO. PROCESSO: 2017-0.040.990-1** – Santa Lidia Empreendimentos e Participações Spe Ltda – Construção – Rua . Relator: Ronaldo Parente. O conselheiro passa a ler seu relato.

Síntese: *Requer o interessado anuência e aprovação de proposta de construção de uma segunda torre de edifício, com aproximadamente 70m de altura, para uso comercial. A edificação proposta está dentro de um lote que é resultando do remembramento de vários lotes, onde dois deles estão localizados dentro da área envoltória do Conjunto Ana Rosa, protegido e definido pela Resolução 37/CONPRES/2013. A análise técnica da Supervisão de Salvaguarda aponta que, com o partido de projeto adotado não será construída qualquer edificação na área correspondente aos lotes originais onde incide restrição de altura, sendo, portanto, mantido*

um afastamento do conjunto preservado não causando prejuízo quanto à sua visibilidade. Em face do exposto e, considerando os elementos constantes no presente, acompanhamos o parecer favorável do DPH, com as seguintes diretrizes: **1)** deverá ser apresentado projeto paisagístico detalhado em especial para a área de fruição; **2)** deverá constar em ressalva/nota no Alvará de Aprovação e Execução a ser emitido que, em caso de projeto modificativo onde exista proposta de construção na área de fruição voltada para a Rua José de Queiroz Aranha esta não poderá ter altura superior a 8m, respeitando a restrição imposta pela resolução 37/CONPRESP/2013. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **construção** foi **DEFERIDO COM AS DIRETRIZES** descritas anteriormente. **PROCESSO: 2018-0.059.418-2** – Adax Administração de Bens, Empreendimentos e Participações Ltda – Serviços de conservação das fachadas – Rua Piauí, 874 - Higienópolis. Relator: Carlos Alexandre. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** O presente processo inicia-se com o pedido de aprovação de serviços de conservação das fachadas do imóvel situado na Rua Piauí, 74, protegido pela resolução 04/CONPRESP/2005, a qual tombou integralmente a antiga residência da família de Gustavo Sthal. O pedido refere-se exclusivamente aos serviços nas alvenarias. A análise final do DPH considera que o projeto de conservação mantém as características do imóvel tombado e os serviços propostos seguem os procedimentos corretos. Acompanho a manifestação da equipe técnica do DPH e voto pela aprovação do projeto de conservação em questão. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **serviços de conservação das fachadas** foi **DEFERIDO**. O Presidente Cyro Laurenza se retira da reunião neste momento. O conselheiro Marcelo Manhães passa a presidir a reunião. **PROCESSO: 2017-0.096.176-0** – Companhia Melhoramento de São Paulo – Restauro – Atendimento de diretrizes de aprovação – Rua Tito, 479 – Vila Romana. Relator: Renan Ribeiro. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. PROCESSO: 2018-0.067.125-0** – Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Projeto Modificativo de Restauro – Praça Nossa Senhora da Penha, 54 - Penha. Relator: Mariana de Souza Rolim. A conselheira relatora passa a ler o parecer da Supervisão de Salvaguarda, endossando-o. **Síntese:** Trata o presente de projeto modificativo de restauro aprovado em imóvel tombado pela resolução 13/CONPRESP/2018. Em função do início das obras, foram identificadas questões não previstas em projeto. A solução proposta é de alteração da pintura interna, hoje em tinta com textura, que será removida e alterada a cor, o que nada temos a opor. Entretanto, também foi encaminhada consulta para alteração do revestimento da fachada. A edificação em questão é um sobrado do início do século XX, de alvenaria estrutural revestida por argamassa pigmentada que faz rústica imitando desenho de tijolos aparelhados. A restauração deve, no nosso entendimento, recompor esse acabamento, com as técnicas adequadas. Em reunião com os interessados, orientamos os procedimentos e nos colocamos a disposição para novas questões. Assim, o interessado se comprometeu a remover apenas área estufadas do revestimento e recompor o acabamento tal como é. Serão realizados testes de traço, tanto para o emboço, como para o reboco que deverão ser registrados em relatório. O acabamento final da fachada, não deverá ser em pintura acrílica, mas em argamassa pigmentada com velatura para proteção. Fica aprovado o pedido com as seguintes diretrizes: **1)** Apresentar relatório final da

intervenção contendo fotografias do que foi realizado, contemplando os testes e traço das argamassas utilizadas no emboço e reboco, bem como mapa das intervenções nas fachadas da edificação; 2) notificar o DPH quando do início da fase de acabamento final que deverá ser acompanhada e aprovada pela equipe técnica. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **projeto modificativo e restauro** foi **DEFERIDO COM AS DIRETRIZES** descritas anteriormente. **PROCESSO: 2017-0.167.185-5** – JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo – Intervenção e Restauro – “Estação Ciência” – Rua Guaicurus, 1270 e 1474 - Lapa. Relator: Ronaldo Parente. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *O imóvel em tela está classificado como NP2, que “determina a preservação de suas características externas, fachadas, volumetria e cobertura e das estruturas internas de madeira dos telhados e preservação dos pisos do pátio interno”. O conjunto edificado vem sendo utilizado, conforme decreto de permissão de uso a título precário, concedido Governo do Estado de São Paulo à JUCESP. Para uso da edificação são necessárias adaptações que estão previstas no projeto apresentado e analisado pelo DPH. Em que pese o alto grau de intervenção no interior do bem, o projeto apresentado foi analisado e aceito pela área técnica do DPH, considerando que os procedimentos propostos seguem as normativas de restauro e as intervenções novas requalificam e possibilitam uso pleno do edifício. Em face do exposto e, considerando os elementos constantes no processo, acompanhamos o parecer favorável do DPH. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **intervenção e restauro** foi **DEFERIDO. SEI: 6025.2018/0005555-5** – Arnaldo de Melo – Aplicação de Multa FUNCAP – Rua Veloso Guerra, 59 – Bela Vista. Relator: Ricardo Ferrari. O conselheiro relator explana sobre o caso. Informa que o imóvel de fato é tombado e que foram feitas intervenções no local sem prévia aprovação do DPH/CONPRESP. Comenta que a Prefeitura regional da Sé lavrou auto de fiscalização e auto de multa por falta de documento no local da obra. Questiona se uma nova multa resolveria a situação colocada em discussão. Sugere, portanto, que o expediente retorne ao DPH para que o interessado seja contatado e manifeste-se sobre o interesse em um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, já elencando todas as necessidades que deverão ser atendidas. O Conselho discute o caso, e concorda com encaminhamento. **O PROCESSO RETORNARÁ AO DPH. SEI: 6025.2018/0008417-2** – Departamento do Patrimônio Histórico – DPH – Aplicação de Multa FUNCAP – Rua (Beco) dos Aflitos, 70 - Sé. Relator: Marcelo Manhães. O conselheiro relator solicita que todos os expedientes com assunto de multa FUNCAP tenham o parecer da Assessoria Jurídica de SMC, para que sejam passados os parâmetros e trâmites do processo, confirmando se é caso juridicamente da aplicação da multa, estabelecendo-se uma rotina. O Conselho concorda com a sugestão. **O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA SMC/AJ. SEI: 6025.2018/0009796-7** – Departamento do Patrimônio Histórico – DPH – Proposta para utilização de recursos FUNCAP. Relatora: Mariana de Souza Rolim. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** O Presidente lê os resultados das votações. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 17h10. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.

DOC 22/08/2018 – páginas 14 e 15